



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Anexo I - Resolução Legislativa nº 02/2025
Requerimento de Verba Indenizatória nº 751066/2025.

REQUERIMENTO PADRÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

O Vereador **Leicivaldo Ribeiro Batista**, titular do CPF nº **035.071.423-17** residente e domiciliado nesta cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, requerer que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta Casa Legislativa, adoção de providências quanto ao ressarcimento das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor correspondente à documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês de Janeiro do ano de 2026, consoante ao que estabelece a Lei Municipal nº 196/2025 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução nº 02/2025, da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, conforme Demonstrativo da Despesa anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 27 de janeiro de 2026.

NOME COMPLETO

Vereador



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA INERENTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR

Mês de Competência 01/2026	Valor Máximo Permitido	Valor da Despesa no Mês
	R\$ 7.296,30	R\$ 7.048,33

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

NOME: LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA CPF: 035.071.423-17

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG: 2533-X

CONTA: 12263-7

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar documentos comprobatórios)

Data	Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física	Nº Documento	Valor (R\$)
26/01/2026	JARDSON FERREIRA DE SANTANA		R\$ 2.000,00
29/01/2026	R MARTINS CARDOSO		R\$ 1.200,00
26/01/2026	EQUATORIAL		R\$ 48,33
26/01/2026	59.569.810 MARCOS RODRIGO	45	R\$ 2.800,00
26/01/2026	R CARDOSO CONTABILIDADE	202666800005	R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL R\$:			R\$ 7.048,33

3. ATESTO PARLAMENTAR

Atesto, para fins de ressarcimento e liquidação da despesa acima especificada, que a execução do(s) serviço(s) e/ou fornecimento do(s) material(is) está(ão) de acordo com a solicitação, o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade da documentação apresentada.

DATA	ASSINATURA DO PARLAMENTAR
/ /	

PARECER DA COMISSÃO Data: __/__/____			Aprovado		Rejeitada
Presidente da CMBGR	1º Secretário	2º Secretário		Controlador	



PREFEITURA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
NF-2026-668-00005
Emitido Por
**RAFAEL MARTINS
CARDOSO**
Data e Hora da Emissão
26-01-2026 18:37:43



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**
CPF / CNPJ: **23.464.432/0001-59** Telefone: **(86) 9 9949-7741**
Inscrição Municipal: **0000440**
Endereço: **RUA JULIA ROCHA, 1213 BAIRRO CENTRO**
Município: **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI)** Email: **rafamartins021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA**
CPF / CNPJ: **035.071.423-17** Telefone:
Inscrição Municipal:
Endereço: **RUA 29 DE ABRIL, 3117 Bairro CENTRO**
Município: **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI)** Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REF. MÊS 01/2026

TIPO	ITEM	QUANT.	VALOR	TOTAL (R\$)
TRIBUTÁVEL	Prestação de serviços na área contábil, organização e preparação de documentos para prestação de contas junto a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, Ref. mês 01/2026	1	1.000,00	1.000,00

PIS (0,00%) R\$ 0,00	COFINS (0,00%) R\$ 0,00	INSS (0,00%) R\$ 0,00	IR (0,00%) R\$ 0,00	CSLL (0,00%) R\$ 0,00
-------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.000,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.000,00
---	---

Total Retenções: R\$ 0,00	Valor Líquido: R\$ 1.000,00	Alíquota ISS: 2,01	Valor ISS: R\$ 20,10	Alíquota IBS: 0,10	Valor IBS: R\$ 1,00
------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de Incidência: **Local do Prestador** Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Local de Prestação: **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO / PI** Competência: **26/01/2026**
Recolhimento: **ISS a recolher.**
Atividade: **6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
Serviço: **1.1302.21.00 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**
171901 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3b86eb2237a39dCafc197167c6b6d7c15b575bcbfc422ce167ac835249954781

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QR Code presente no canto superior direito ou digitando esse código no site <https://baixagrandedoribeiro.joinfiscal.com.br>



Comprovante BB

✓ Pix Enviado

R\$ 1.000,00

26/01/2026 às 19:46:42

Recebedor

R3 Contabilidade e Assessoria

CNPJ

23.464.432/0001-59

Agência

5812

Conta

72362

Instituição

60746948 BCO BRADESCO S.A.

Tipo de conta

Conta Corrente

Chave Pix

23464432000159

Pagador

Leicivaldo R Batista

CPF

***.071.423-**

Agência

2533-X

Conta

12263-7

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID:

E00000000020260126224623783332234

Comprovante emitido em: 26/01/2026 às
19:46:52

Documento: 000000000012609

Autenticação SISBB: 6.0F6.4E5.5EE.15A.6FE

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA

CONTRATADA: **R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ de nº **23.464.432/0001-59**, localizada na Rua Julia Rocha, 1213, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, neste ato por seu representante legal, **Sr. Rafael Martins Cardoso**, brasileiro, solteiro, **CRC de nº 11455/PI** e **CPF de nº 053.746.473-50**, residente e domiciliado na Rua Julia Rocha, S/N, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI.

CONTRATANTE: **LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, Vereador, **RG de nº 2979506 SSP-PI**, **CPF de nº 035.071.423-17**, residente na Rua 29 de Abril, S/N, Bairro Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área contábil, organização e preparação de documentos para prestação de contas junto a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com 7(sete) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADAS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: O pagamento será realizado após a emissão de documento fiscal dentro do mês do serviço prestado, através de transferência bancária em conta no nome da CONTRATADA.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito.

Cláusula 11ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 5% de taxas administrativas.

Cláusula 12ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescido de 5% de taxas administrativas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

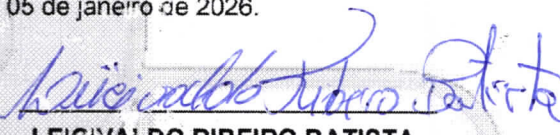
Cláusula 15ª. O contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2026, com prazo determinado de 12 meses.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Baixa Grande do Ribeiro PI, 05 de janeiro de 2026.


R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL
LTDA

CNPJ: 23.464.432/0001-59


LEIVALDO RIBEIRO BATISTA
CPF: 035.071.423-17



Chave de Acesso da NFS-e

2201150225956981000010600000000004526019826152438

Número da NFS-e

45

Competência da NFS-e

26/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

26/01/2026 09:28:04

Número da DPS

70

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

26/01/2026 09:28:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	59.569.810/0001-06	-	(89) 8134-5886
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
59.569.810 MARCOS RODRIGO ALVES DA COSTA		RMARCOSFILMMAKER20@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
RUA EZEQUIEL GOMES, 5536, BAIRRO DE FATIMA		Baixa Grande do Ribeiro - PI	64868-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	035.071.423-17	-	(89) 99910-2714
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA		-	
Endereço		Município	
-		-	
		CEP	
		-	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
	13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...	-	Baixa Grande do Ribeiro - PI	-
Descrição do Serviço	É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de Marketing de Conteúdo, Fotografia, Vídeos e Gestão de Mídias Sociais, para atender às demandas do vereador Leicivaldo Ribeiro Batista, referente ao mês 01/2026			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Tributação do ISSQN	-	Baixa Grande do Ribeiro - PI	Nenhum
Operação Tributável			
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	CP Retido	PIS/COFINS/CSLL Retidos	
IRRF	-	-	
PIS Devido	COFINS Devido	Retenção do PIS/COFINS/CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
Valor do Serviço	R\$	R\$	-
R\$ 2.800,00			
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL	PIS/COFINS Devidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais	Estaduais	Municipais
	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Comprovante BB

✓ Pix Enviado

R\$ 2.800,00

26/01/2026 às 10:39:30

Recebedor

59.569.810 Marcos Rodrigo Alves da C

CNPJ

59.569.810/0001-06

Agência

0001

Conta

6568015428

Instituição

18236120 NU PAGAMENTOS - IP

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

59569810000106

Pagador

Leicivaldo R Batista

CPF

***.071.423-**

Agência

2533-X

Conta

12263-7

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260126133912396817026

Comprovante emitido em: 26/01/2026 às
10:39:45

Documento: 000000000012605

Autenticação SISBB: 8.9A1.D10.348.DC7.A02

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

marcos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARKETING DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA, brasileiro, casado, comunhão parcial, Vereador, RG de nº 2979506 SSP-PI, CPF de nº 035.071.423-17, residente na Rua 29 de Abril, S/N, bairro centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

CONTRATADO: 59.569.810 MARCOS RODRIGO ALVES DA COSTA, CNPJ de nº 59.569.810/0001-06, com sede na Rua Ezequiel Gomes, nº 5536, Bairro de Fatima, no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, seu representante legal, MARCOS RODRIGO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, Empresário, RG de nº 4615643 SSP-PI, CPF de nº 088.153.753-50, residente Rua Ezequiel Gomes, nº 5536, Bairro de Fatima, no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos de marketing digital, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de prestação de serviços, Marketing de Conteúdo, Fotografia, Vídeos e Gestão de Mídias Sociais, para atender as demandas do vereador no período de 9 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados nesse contrato pela parte CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela parte CONTRATANTE, como horário, quanto à utilização de equipamentos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

marcos



DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), até o último dia útil do mês.

Parágrafo único. O pagamento será realizado após a emissão de documento fiscal dentro do mês do serviço prestado, através de transferência bancária em conta no nome do CONTRATADO.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 7ª. Na hipótese de o CONTRATADO pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 8ª. Na hipótese de o CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo de 12 meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo para prestação do serviço, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 12ª. A vigência deste contrato tem início no dia primeiro de **JANEIRO** de 2026.



DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ribeiro Gonçalves – PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de janeiro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

CPF de nº

Testemunha 2

CPF de nº

RECIBO ALUGUEL

Recebemos de LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA, CPF nº 035.071.423-17, a quantia de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), referente a locação de um imóvel comercial, no período de 30 dias.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 26 de janeiro de 2026

JARDSON FERREIRA DE SANTANA
044.420.813-52



Comprovante BB

✓ Pix Enviado

R\$ 2.000,00

26/01/2026 às 15:31:18

Recebedor

Jardson F Santana

CPF

***.420.813-**

Agência

0001

Conta

21074290

Instituição

18236120 NU PAGAMENTOS - IP

Tipo de conta

Conta Pagamento

Chave Pix

04442081352

Pagador

Leicivaldo R Batista

CPF

***.071.423-**

Agência

2533-X

Conta

12263-7

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID:

E0000000020260126183033113387347

Comprovante emitido em: 26/01/2026 às 15:31:32

Documento: 000000000012608

Autenticação SISBB: 5.838.338.030.C4C.522

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Contrato de Aluguel de Imóvel

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locador	LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA
Nacionalidade	BRASILEIRO
Estado civil	CASADO
RG	2979506 SSP-PI
CPF	035.071.423-17
Residente e domiciliado	Rua 29 DE ABRIL, S/N, Bairro CENTRO, CEP 64.868-000, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Locatário	JARDSON FERREIRA DE SANTANA
Nacionalidade	BRASILEIRO
Estado civil	CASADO
RG	3558653 SSP-PI
CPF	044.420.813-52
Residente e domiciliado	Rua MODESTO MARQUES, S/N, Bairro FATIMA, CEP 64.868-000, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

LOCADOR e LOCATÁRIO, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, ajustam a locação de um imóvel COMERCIAL, de acordo com as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato de locação é um imóvel situado na Rua MODESTO MARQUES, S/N, Bairro FATIMA, CEP 64.868-000, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso COMERCIAL.

2.2 O LOCATÁRIO obriga por si e demais dependentes a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

2.3 O LOCATÁRIO não poderá ceder, sublocar ou transferir a outros o presente contrato ou imóvel sem o prévio consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de locação é de 12(DOZE) meses, iniciando-se em 01/03/2025, com término em 28/02/2026, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 Findo o prazo ajustado, se o LOCATÁRIO continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias

sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O aluguel mensal será no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) e deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária..

4.2 O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice INPC (especificar índice), calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. Sendo extinto tal índice, será utilizado, sucessivamente, o IPC/FIPE ou IGP/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO E JUROS DE MORA

5.1 Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e com acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 Em caso de atraso no pagamento, ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento) se for judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS

6.1 O LOCATÁRIO declara que está recebendo o imóvel em perfeitas condições de uso, devendo o LOCATÁRIO manter e entregar o imóvel ao final da locação em perfeito estado de conservação, limpeza, pintura e funcionamento, como recebido neste ato.

6.2 Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso de não aceitação, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

6.3 O LOCADOR responde pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, TRIBUTOS E DESPESAS

7.1 Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como condomínio, IPTU, bem como despesas ordinárias de condomínio e quaisquer outras despesas (luz, energia, água, gás) que recaírem sobre o imóvel serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Na hipótese de interesse de venda do imóvel, obriga-se o locatário a permitir visitas, mediante ajuste de dia e hora, devendo ser oferecido previamente o imóvel ao LOCATÁRIO.

8.2 Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO, que se obrigará a emitir a resposta dentro do prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará, a título de multa o 01 aluguel, na data da entrega das chaves.

9.2 Após o prazo de vigência do presente, podem as partes rescindirem o contrato mediante aviso prévio de 30 dias.

9.3 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente

de dolo ou culpa do LOCATÁRIO, bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

10.1 A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeita o infrator à multa de 1 vezes o valor do aluguel, tomando-se por base o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro de RIBEIRO GONÇALVES/PI para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

28 de fevereiro de 2025, Baixa Grande do Ribeiro/PI

Leicivaldo Ribeiro Batista

LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA

Jardson Ferreira de Santana

JARDSON FERREIRA DE SANTANA

Testemunha 1: Leicivaldo Ribeiro

CPF: 084.100.233-93

Testemunha 2:

CPF:

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

JARDSON FERREIRA DE SANTANA
 INSTALAÇÃO: 8000192811
 CPF: ***.420.81*.
 TV MUDESTO MARQUES, S/N, CEP: 64868-000
 URBANO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

Parcela de Negócio
18231675

Conta Contrato
3004319779

Conta Mês	Vencimento	Valor a Pagar
01/2026	30/01/2026	R\$ 48,33

Data das Leituras	Leitura Anterior 23/12/2025	Leitura Atual 22/01/2026	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 19/02/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 067444137 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 22/01/2026
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 2226010684074800018966000674441372061319110
 Protocolo de autorização: 3222600001188297 -
 23/01/2026 às 14:05:06

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 12/02/25 R\$48,05 ● *A Equatorial Piauí, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2025, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo			
							Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,983667	0,946890	1,12	0,00	29,51	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,01	0,00	0,16	PIS	29,67	0,8776	0,20
							COFINS	29,67	3,1319	0,93
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						0,63				
Financ. Padrão ODS						18,03				
							CONSUMO kWh	JUL/25		5
								AGO/25		2
								SET/25		2
								OCT/25		3
								NOV/25		5
								DEZ/25		1
							JAN/26		0	
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
12032927481	Consumo	ATIVO TOTAL	18	18	1,00	0 kWh	E098.7CB6.7B6C.15E5.1B16.DAA7.B3DE.F027		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3555/25	23/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 07/02/2026 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
12/2025	48.05

REAVISO DE VENCIMENTO

Considere o prazo máximo de validade desta oferta. O consumidor não poderá alegar:

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Assista e participe: www.aneel.com.br/centraldeatendimento
 @centraldeatendimento @aneelcentraldeatendimento

Ouvirôria Equatorial: 0800 721 0164
 Ligue gratuita das 8h às 18h, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligue gratuita de segunda-feira a sexta-feira.

DIREITOS
 É direito do consumidor da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DCCR a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.383110 60592.765170 1 00000000004833		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				30/01/2026	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		2000192811			
DATA DOCUMENTO		ESPECIE DOCUMENTO		NOSSO NUMERO	
23/01/2026		DM		33733831160592765	
USO DO BANCO		ESPECIE MOEDA		(-) VALOR DOCUMENTO	
CARTEIRA		R\$		48,33	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				(-) DESCONTO ABATIMENTO	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MULTA	
				(-) OUTROS ACRESCIMOS	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO JARDSON FERREIRA DE SANTANA 044.420.813-52				(=) VALOR COBRADO	
				Ficha de Compensação	



Comprovante BB

✓ Pix - QR Code

R\$ 48,33

26/01/2026 às 11:01:13

Recebedor

Equatorial Piaui

CNPJ

6.840.748/0001-89

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagador

Leicivaldo R Batista

CPF

***.071.423-**

Agência

2533-X

Conta

12263-7

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID:

E0000000020260126140056780600215

Nome da cobrança: Venc: 30.01.2026 -R\$
48,33

Cód.Produto: BOLETO33733831160592765

Comprovante emitido em: 26/01/2026 às 11:01:24

Documento: 000000000012606

Autenticação SISBB: A.873.245.A9F.4EA.E57

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



R MARTINS CARDOSO

CNPJ: 29.100.594/0001-94

R JULIA ROCHA, 1193, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI

(86) 99801-4944

RECIBO Nº 01/2026

Recebemos de LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA, CPF nº 035.071.423-17, a quantia de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), referente a locação de um veículo modelo TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, placas SCT8C00, Código Renavam nº 01291304239, no período de 3 dias.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 29 de janeiro de 2026

R MARTINS CARDOSO
CNPJ: 29.100.594/0001-94



Comprovante BB

✓ Pix Enviado

R\$ 1.200,00

29/01/2026 às 11:03:06

Recebedor

Cardoso Atacadista

CNPJ

29.100.594/0001-94

Agência

0001

Conta

199900094

Instituição

31872495 BCO C6 S.A.

Tipo de conta

Conta Corrente

Chave Pix

29100594000194

Pagador

Leicivaldo R Batista

CPF

***071.423-**

Agência

2533-X

Conta

12263-7

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID:

E00000000020260129140242118523668

Comprovante emitido em: 29/01/2026 às 11:03:16

Documento: 000000000012901

Autenticação SISBB: C.3B8.20A.16B.1A8.018

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

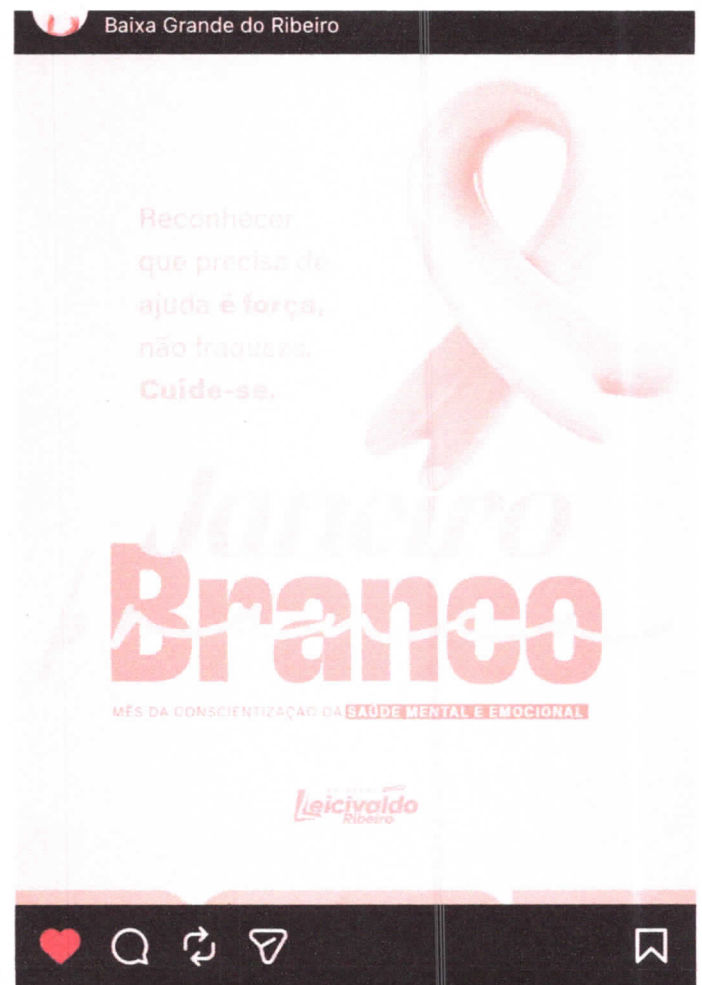
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.





leicivaldoribeiro

➔ The News · Urgent News



NOTA DE REPÚDIO

Contra o descaso de Águas do Piauí.

O vereador Leicivaldo Ribeiro, junto aos moradores da cidade de **Baixa Grande do Ribeiro - PI** vem a público manifestar repúdio e indignação diante da **falta de água que atinge toda a população.**

No entanto, nos últimos dias, os moradores do Centro da cidade vêm sendo os mais prejudicados, **já que estão há 6 dias consecutivos sem abastecimento de água, situação que se tornou insustentável.**

Não aceitamos mais esse desrespeito com a população.

Água é um direito básico e essencial, e a forma como o **Águas do Piauí** vem tratando os moradores demonstra descaso, negligência e falta de compromisso **com quem depende desse serviço para viver com dignidade.**

Famílias estão sofrendo, casas sem água, pessoas sem condições mínimas de higiene, enquanto não há respostas claras **nem soluções efetivas. Isso é inadmissível.**

Exigimos **respeito**, transparência e o restabelecimento imediato do abastecimento de água.

Não podemos continuar sendo prejudicados e ignorados. Chega de promessas, chega de silêncio.

Não aceitaremos mais esse descaso!

Vereador
Leicivaldo
Ribeiro

